

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMENDA (do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Substitutivo:

Art. 2º - A informação deverá constar no rótulo em local visível ao consumidor, na parte frontal da embalagem, com caracteres do corpo não inferior a 5 (cinco) milímetros.

JUSTIFICATIVA

A alteração no texto deste artigo faz-se necessário, tendo em vista o tamanho sugerido anteriormente ocupar espaço do qual prejudicaria as demais informações à serem inseridas devido as normas vigentes e contidas no texto do presente projeto de lei. Sendo assim, cinco milímetros é o tamanho mínimo para que o consumidor consiga visualizar as informações do rótulo na parte frontal da embalagem.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Leonardo Vilela
PP/GO - Relator